



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1492/2014

DATA: 22.05.2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário e terá incluído as despesas com água, luz e internet.

Parágrafo Primeiro – O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapejara D'Oeste, Paraná, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor referido no Art. 2º, desta Lei, poderá ser reajustado anualmente tendo como referencia o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por profissional.

Parágrafo único – O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapejara D'Oeste, Paraná, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor referido no Art. 3º, desta Lei, poderá ser reajustado anualmente tendo como referencia o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata e presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.995.430/0001-52

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal